



01 Proc. nº 5262/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI CM Nº. 295/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5262 Data 23/11/15
Professora - Geral
Assinatura

INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, CONTRATADOS E AGPS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inc. 1º do § 2º do artigo 106 do Regimento Interno deste Legislativo;

A P R O V A:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cariacica concede auxílio alimentação aos Servidores Efetivos, Comissionados, AGPS e Contratados desta Casa de Leis.

Artigo 2º - O auxílio alimentação será promovido e controlado pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cariacica, juntamente com a Secretaria de Finanças.

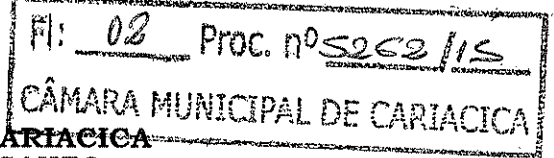
Artigo 3º - A Câmara Municipal de Cariacica se inscreverá no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Artigo 4º - A concessão do referido auxílio será feito por licitação, na modalidade de pregão.

Artigo 5º - O valor fixado do auxílio alimentação corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, na forma de cartão.

Parágrafo Único: Só fará jus ao auxílio alimentação, o servidor detentor de cargo Efetivo, Comissionado, AGPS e Contratados que exerça a sua função na Câmara Municipal de Cariacica e nos Gabinetes dos Senhores vereadores que compõem este Parlamento.

§ 1º - Ao Servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções será concedido o benefício do Auxílio Alimentação em apenas uma das matrículas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º - O Auxílio-Alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 3º - O Auxílio-Alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente do trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º - O auxílio alimentação fica suspenso nas seguintes situações:

- I – licença sem vencimentos;
- II – afastamento em decorrência de inquérito administrativo;
- III – suspensão por medida disciplinar;
- IV – reclusão;
- V – licença para campanha eleitoral;
- VI – afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias.
- VII – Licenciado para prestação de serviço Militar
- VIII – com falta não justificada
- IX – suspenso sem remuneração
- X – em licença-prêmio

Artigo 7º - Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor:

- I – cedido para outro órgão, sem ônus para a Câmara Municipal de Cariacica;
- II – de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Cariacica, excetos aqueles que estejam exercendo cargo comissionado.
- III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício.
- IV – Os Servidores Inativos e Pensionistas.

Art. 8º - O Auxilio Alimentação não poderá ser:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial **in natura**; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl: 03 Proc. nº 5262/15

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 9º - O provimento dos cargos criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, assim como a existência de autorização específica da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme determina o § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e dá Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cariacica, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Plenário Vicente Santorio, em 21 de novembro de 2015.

MESA DIRETORA:

ÂNGELO CESAR LUCAS
PRESIDENTE

WELINGTON SILVA
1º - SECRETARIO

ROBSON SCHAEFFER
2º - SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5262
23/11/15
Protocolo - Geral
Assinatura